



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2100
07 05 103

REQUERIMENTO Nº RQ 325/2003

(Do Senhor Deputado Benício Tavares-PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro a, em

seguida, a ASSP.

Em 07/05/2003

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 336/2.003.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em conformidade com o *caput* do art. 136 do RICLDF a retirada do Projeto de Lei nº 336/2003, de minha autoria, que “Dispõe sobre a aplicação de multas para motoristas que dirijam fumando no âmbito do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Pedimos a retirada do PL em epígrafe por julgar inoportuna a sua apresentação.

Sala das Sessões, em , de de 2003.

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital

Projeto de Lei nº 336 /2003
(Dep. Benício Tavares)

Recebido em 19/01/03
18:45 hrs.
A

Dispõe sobre a aplicação de multas para motoristas que dirijam fumando no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal, através do Detran, autorizado a aplicar multas para motoristas que dirijam fumando.

Art 2º - O Detran poderá aplicar multa ao motorista que jogar restos de cigarro aceso nas vias da cidade, principalmente, em áreas com vegetação seca e passível de incêndio.

Art 3º - A multa a ser cobrada será no valor de meio salário mínimo e contará 03 (três) pontos na carteira.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que qualquer atitude que desvie a atenção do motorista, como, por exemplo falar ao celular ou acender um cigarro, constituem oportunidade de produzir acidentes no trânsito, que podem trazer erros e vítimas fatais. Além disso, uma brasa caída no assento do veículo ou que atinja um passageiro pode ser, também, fonte de graves acidentes.

Pelo exposto, defendo a criação de penalidades para fumantes ao volante e conto com meus Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, _____ de _____ 2003.



Dep. Benício Tavares
Dep Distrital -PTB

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-253/2003

Autor: Senado Federal.

Data de Apresentação: 7/3/2003

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Prioridade

Situação: .

Ementa: Altera o art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a proibição do ato de fumar ao dirigir.

Indexação: Alteração, Código de Trânsito Brasileiro, proibição, motorista, fumo, direção, veículo automotor, utilizador, cigarro, cigarrilha, charuto.

Despacho:

7/4/2003 - Às Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II

Legislação Citada**Última Ação:****10/4/2003** - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Chico da I

| | |
|------------|---|
| Andamento: | |
| 7/3/2003 | PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei. |
| 7/4/2003 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II |
| 7/4/2003 | MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Encaminhado à CCP. |
| 7/4/2003 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebimento pela CCP. |
| 9/4/2003 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à CVT. |
| 10/4/2003 | Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. |
| 11/4/2003 | Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto |
| 11/4/2003 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 11/04/2003. |
| 23/4/2003 | Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas. |

Altera o art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a proibição do ato de fumar ao dirigir.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 252.

.....
VII – fazendo uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Gab/pls01-040